

DECISÃO COEMA/TO Nº 54, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 137603, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 69ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 23/2022 SGD nº 2022/39009/007750, constante aos autos sob SGD nº 2022/39001/00015, referente ao recurso interposto por GLORISVALDO RAMOS DE SOUZA, face ao Auto de Infração 137603/2017, processo administrativo nº 2101-2017-F/NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que julgou pelo conhecimento do recurso, uma vez observado o atendimento dos requisitos de Admissibilidade Recursal, e, em sede de análise preliminar ao mérito, reconhecer *ex officio* a nulidade de todos os atos administrativos posteriores ao Parecer Instrutório nº 1572/2019 da CJA, incluindo as decisões de 1ª e 2ª Instâncias, nos termos do art. 70, §4º da Lei Federal 9.605/98 e artigos 127 e 129 do Decreto nº 6.514/08.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO

DECISÃO COEMA/TO Nº 55, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, em desfavor do auto de infração nº 138143, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 69ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 25/2022, SGD 2022/39009/008727, constante aos autos sob SGD nº 2022/39001/000019, referente ao recurso interposto pelo recorrente ELISEU FERNANDO TELLI, em virtude do Auto de Infração nº 138143-2016, processo administrativo nº 3770-2016-F, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que entende pela ANULAÇÃO dos atos administrativos posteriores ao Parecer Instrutório nº 783/2017.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO

DECISÃO COEMA/TO Nº 56, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA-TO, em desfavor do auto de infração nº 132874, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 2º, da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 69ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer Jurídico nº 26/2022/COEMA-CTPAJ, SGD: 2022/39009/008741, constante aos autos sob SGD nº 2022/39001/00023, referente ao recurso interposto pela recorrente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, em virtude do Auto de Infração nº 132874, que originou o processo administrativo nº 1625-2018-F/NATURATINS, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS e, analisado previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que julgou pelo conhecimento do recurso, vez que presentes os requisitos de admissibilidade recursal e, em sede de análise preliminar ao mérito, reconhecer *ex officio* a nulidade de todos os atos administrativos praticados após o Parecer Instrutório nº 169/2020, de 21 de fevereiro de 2020 (fls. 77/80), inclusive, das decisões de 1ª e 2ª Instâncias, nos termos do art. 70, §4º, da Lei Federal nº 9.605, de 1998 e do art. 129 do Decreto Federal nº 6.514, de 2008.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO

DECISÃO COEMA/TO Nº 57, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre Recurso interposto no âmbito do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, em desfavor do auto de infração nº 189832, lavrado pelo NATURATINS.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.789, de 15 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 2º, incisos IV, XII, alínea "a" e XIV, publicado no DOE nº 4.232, de 10 de outubro de 2014, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.789, de 2007, que prevê a competência do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA para decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre as decisões do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS,

DECIDE:

Art. 1º HOMOLOGAR, de acordo com a decisão da 69ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA/TO, o Parecer COEMA/CTPAJ Nº 34/2022, SGD nº 2022/39009/009767, constante aos autos sob SGD nº 2022/39001/000026, referente ao recurso interposto pelo recorrente TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA, em virtude do Auto de Infração nº 189832, processo administrativo nº 5250-2019-F, gerado no Sistema de Gestão Ambiental - SIGA do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, e analisado previamente pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos - CTPAJ, que entende pela ANULAÇÃO dos atos administrativos posteriores ao Parecer Instrutório nº 784/2020, julgando-se PROVIDO o recurso interposto.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MIYUKI HYASHIDA
Presidente do COEMA/TO